



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 05 de novembro de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1861



QR CODE

SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 005/2021)	2
RESOLUÇÃO (Nº 006/2021)	5
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP	7
ATOS OFICIAIS	7
PORTARIA (Nº 014/2021)	7
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E AR CONDICIONADOS 2021)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

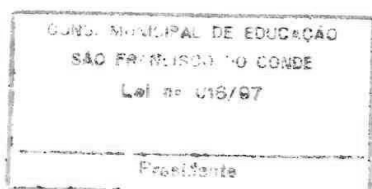
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 005/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal da Educação - CME

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE		
MUNICÍPIO:	São Francisco do Conde - Bahia	UF: BA
ASSUNTO:	Resolução 005/ 2021	



Resolução CME 005/2021

Dispõe sobre a aprovação dos protocolos, sanitários e planos os estratégicos de retomada das atividades escolares presenciais.

O Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Conde no uso de suas atribuições que lhe confere na lei nº 016/97 de 30 de dezembro de 1997, Seguindo os princípios contidos, considerando a legislação vigente e exarada até o momento para fins de comprimento das orientações e medidas de segurança anunciada pela organização municipal de saúde (OMS) no que diz respeito a pandemia da covid ao qual trouxe impacto para diversos setores sociais dentre esses a educação escolar, as aulas presenciais foram suspensas em diversos estados do Brasil a fim de preservar a vida humana de todos aqueles que compõem os espaços educacionais escolares e dos princípios consolidados nas diretrizes pedagógicas para o ensino nas presencial/híbrido na rede municipal de São Francisco do Conde, na perspectiva do continuum 2020/2021.

Resolve:

Artigo 1º Os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

Artigo 2º As determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados

pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

Artigo 3º O bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

Artigo 4º A participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

Artigo 5º O reordenamento curricular deve possibilita a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimentos de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

Artigo 6º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para COVID-19.

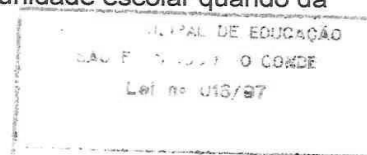
Artigo 7º No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e as instituições escolares devem oferecer ações de acolhimento aos professores de educação, aos estudantes e respectivas famílias.

Artigo 8º No processo de retorno às atividades presenciais, as redes e instituições escolares deverão promover a formação continuada dos professores, visando prepara-los para o enfrentamento dos desafios durante o retorno.

Artigo 9º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Artigo 10º No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distritais e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições de educação básica e educação superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemias da COVID-19 e as condições de contágios, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.



Artigo 11º validar o retorno às aulas semipresenciais (ensino híbrido) da rede municipal de ensino do município de São Francisco do conde.

Artigo 12º esta resolução estará em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do conde 25 de Agosto de 2021

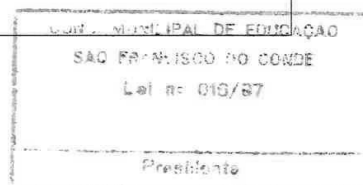
SÃO FRANCISCO DO CONDE
Lei nº 018/97
Gizella dos Santos Bispo
Presidente

RESOLUÇÃO (Nº 006/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal da Educação - CME

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	
MUNICÍPIO: São Francisco do Conde - Bahia	UF: BA
ASSUNTO: Resolução 006/ 2021	



Resolução CME 006/2021

Dispõe sobre a aprovação da portaria Nº 023/2021 das atividades semipresenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino em São Francisco do Conde- BA, para o ano letivo de 2021. Nos termos do decreto municipal Nº 215/2021.

O conselho municipal de educação no uso de suas atribuições e o que dispõe na lei Nº 16/97 e o artigo 3: do decreto Nº 215/2021, em conformidade com as condições estabelecidas no decreto estadual Nº 20.658 de 20 de agosto de 2021 e a resolução CNE/CP de 02 de agosto de 2021 que institui diretrizes nacionais orientadas para implementação de medidas no retorno a presencialidades das atividades de ensino e aprendizagem.

Resolve:

Artigo 1º Autorizar o funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino de São Francisco do Conde-BA. A realizar suas atividades semipresenciais nas turmas de 5º e 9º anos.

Artigo 2º Assegurar o retorno seguro e acolhimento sócioemocional aos estudantes e profissionais.

Artigo 3º Garantir os meios para deslocamento, permanência e aprendizado dos alunos.

Artigo 4º Retorno gradual e sistematizado as aulas semepresencias, conforme o protocolo de saúde vigente no país.

Artigo 5º Manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre alunos.

Artigo 6º Disponibilização de kits para docentes para uso individual (caneta para quadro branco e apagador), e ou higienizá-los quando forem compartilhados.

Artigo 7º Garantir a completa e efetivação vacinal de todo corpo docente e discente da rede municipal de ensino do município.

Artigo 8º Garantir a efetivação do monitoramento do aluno da rede municipal no traslado escolar (aferição de temperatura, distanciamento entre os alunos, utilização adequada das máscaras e na utilização do álcool em gel).

Artigo 9º Diante da situação socioeconômica, existente no cenário pandêmico que afetou não somente o município de São Francisco do Conde, como também o país, a garantia de direitos como a disponibilização da merenda escolar, no formato de distribuição proposto, faz-se necessário um olhar mais sensível de gestores escolares, haja vista a necessidade enfrentada pelas grandes maiorias dos discentes.

Parágrafo único: As atividades pedagógicas não presenciais, poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágios que tragam riscos à segurança das comunidades escolares quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Artigo 11º validar o retorno às aulas semipresenciais (ensino híbrido) da rede municipal de ensino do município de São Francisco do conde.

Artigo 12º esta resolução estará em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Conde 20 de Outubro de 2021



Presidente do CME

CONS. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO FRANCISCO DO CONDE
Lei nº 016/87

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 014/2021)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA – SEMAP

PORTARIA SEMAP Nº 014/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designar Servidores para exercer a função de Gestor Titular e Gestor Substituto do contrato abaixo.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Municipal nº **0025/2021** de 19 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos dispostos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

RESOLVE,

Art.1º- Designar os Servidores **Luciano Costa dos Santos**, matrícula nº **6057**, como Gestor Titular, e, **Paulo José de Jesus**, matrícula nº **74530**, como Gestor Substituto, do contrato nº **044/2018**, celebrado com a **Sra. Nilda Nunes dos Santos Pessoa**, CPF nº **098212285-34**, destinado à locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Equilíbrio Ambiental e Sustentabilidade, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA e Projetos Educativos e Ambientais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 03 de novembro de 2021.

EDIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E AR
CONDICIONADOS 2021)**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**AVISO DE CONVOCAÇÃO
PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, através da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o princípio da publicidade, considerando a necessidade, comunica aos interessados a apresentarem cotações e que sejam do ramo pertinente, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário, eletrodomésticos e aparelhos de ar condicionados de forma a atender as necessidades do da Secretaria Municipal de Saúde. As empresas interessadas deverão se manifestar a partir do dia 08 de novembro de 2021 à 16 de novembro de 2021, solicitando o Termo de Referência e o modelo da Proposta a ser apresentada através do e-mail compras@pmsfc.ba.gov.br, para apresentarem as cotações de preços. O prazo para entrega da cotação será em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do modelo, bem como, juntar comprovação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado. Maiores informações através do telefone (71) 3651-8117. São Francisco do Conde, 05 de novembro de 2021. Maria do Carmo Costa dos Anjos – Setor de Compras.